



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03039/12

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Zabelê. Prestação de Contas da prefeita Íris de Céu de Sousa Henrique, relativa ao exercício de 2011. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Imposição de multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Determinação. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00122/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03039/12, que trata da Prestação de Contas do Município de Zabelê relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Emitir **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas apresentadas pela Prefeita do Município de Zabelê, Sra Íris de Céu de Sousa Henrique, relativa ao exercício financeiro de 2011, e, em Acórdão separado;
2. Declarar o **atendimento parcial** pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
3. Aplicar multa pessoal a supracitada Gestora Municipal, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), por infração grave à norma legal, notadamente em relação à LC nº 101/2000, à Lei nº 4.320/64, e à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
4. **Comunicar** à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
5. **Determinar** à atual gestão no sentido de providenciar a confecção de novo laudo, agora, emanado de autoridade técnica competente, evitando questionamentos judiciais futuros acerca da legalidade da

desapropriação efetivada através do Decreto nº 15, de 14/07/2011;

6. **Recomendar** à Administração Municipal de Zabelê, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 13 de março de 2013.

Em 13 de Março de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL